INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

SUCALOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA.

AGENOR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 13.02.1965, solteiro, empresário, filho de Roberto Ferreira da Silva e de Maria Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade (CNH) nº 01316007022 expedida pelo Detran/RJ em 20.11.1991 e inscrito no CPF sob o nº **888.371.497-00**, residente e domiciliado à Av Duque de Caxias , nº 515 – Centro, Duque de Caxias—RJ, Cep: 25.070-070.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de <u>SUCALOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA</u>, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>- DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, situada à AVENIDA LEANDRO DA MOTA, Nº 1140, GALPÃO -VILA SÃO SEBASTIÃO DUQUE DE CAXIAS - RJ, CEP: 25.065-175.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>- **DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo:

Comercio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos - CNAE 46877-03

Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Especifica- CNAE 70204-00 Transporte Rodoviário de Carga, Exceto produtos Perigosos e Mudanças, intermunicipal, Interestadual e Internacional- CNAE 49302-02

Transporte Rodoviário de Carga, Exceto produtos Perigosos e Mudanças, municipal - CNAE 49302-01

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>- **DA DURAÇÃO:** O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
AGENOR PEREIRA DA SILVA	100	10.000	10.000,00
FOTAL	100	10.000	10.000,00

Afrika

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **AGENOR PEREIRA DA SILVA** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixara uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>- **DO DESIMPEDIMENTO:** O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

<u>CLÁUSULA NONA</u>- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Dif

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANCO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SOCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de Março de 2023.

GENOR PEREIRA DA SILVA CPF: 888.371.497-00

